

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM MEIO À PANDEMIA DA COVID-19: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

Nicole Shimoda Noritake (PIC/UEM), Crishna Mirella de Andrade Correa
(Orientadora), e-mail: ra106951@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá,
PR.

Direito/Direito Público

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Pandemia Covid-19.

Resumo:

O propósito deste trabalho foi de analisar as medidas preventivas criadas no combate à violência doméstica no período da pandemia da Covid-19, a partir das diretrizes jurídicas já existentes da Lei Maria da Penha. O contexto da pandemia demonstrou dados alarmantes no que se refere à violência contra a mulher. O distanciamento social, ação que visa a redução dos níveis de transmissão do coronavírus, gerou um agravante com relação às agressões dentro de casa, pois muitas mulheres ficavam impossibilitadas de realizar qualquer denúncia. Considerando esse cenário, este estudo buscou, primeiramente, examinar o contexto de criação da Lei Maria da Penha, bem como ponderar sobre seus desdobramentos teóricos e sociopolíticos. Além disso, com intuito de apresentar a realidade desta problemática, esta pesquisa realizou entrevistas com profissionais da área que lidam com a questão da violência doméstica. Dessa forma, buscamos demonstrar alguns elementos, tanto no que se refere à violência contra as mulheres, quanto aos dilemas enfrentados no trabalho pelos/as profissionais da área, especialmente a questão da comunicação entre a rede de enfrentamento e as mulheres assistidas.

Introdução

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou como pandemia o surto da Covid-19. Apesar do agravante sanitário ensejado pela situação, outras esferas foram igualmente afetadas devido ao isolamento social. Assim sendo, muitas mulheres, já silenciadas histórica e estruturalmente, viram-se privadas dos mecanismos de denúncia de violência doméstica. Diante disso, no início da conjuntura pandêmica, os órgãos de proteção e assistência às mulheres perceberam o percalço nas ferramentas de comunicação, bem como a dificuldade de seu funcionamento interno. Este trabalho visou examinar o cenário de agressão às mulheres no período da pandemia do coronavírus, bem como o trabalho e obstáculos dos órgãos que compõem a rede de enfrentamento e combate à

violência doméstica contra a mulher, circunscrevendo-se, principalmente, a uma cidade do interior do Paraná. Ante o exposto, este trabalho debruçou-se sobre a criação da Lei Maria da Penha e seus desdobramentos jurídicos, sociais e culturais. No período de isolamento em decorrência da pandemia da Covid-19, a problemática que circunda a violência doméstica e familiar se agravou, uma vez que o distanciamento social resultou em dois entraves bastante preocupantes: primeiramente, potencializou-se a coabitação entre vítima e agressor, dificultando o atendimento e o acesso aos canais de denúncia; em segundo lugar, as próprias entidades responsáveis pela assistência, acolhimento e encaminhamento jurídico encontravam-se em uma situação de desconhecimento de como agir nesse contexto, bem como observaram um desamparo no que concerne às ferramentas necessárias, sejam tecnológicas ou institucionais, no combate à violência no cenário de pandemia.

Materiais e Métodos

Este trabalho parte de uma discussão teórica no que tange o desenvolvimento histórico e jurídico da criação da Lei Maria da Penha. De fato, a aprovação dessa Lei está intimamente ligada à luta do movimento feminista, uma vez que a violência doméstica passou a ser tratada como uma questão de Estado, não sendo mais meramente do interesse privado. Com efeito, muito mais do que combater a impunidade da violência contra as mulheres, a Lei visa promover um acolhimento às vítimas por meio de tratamento psicológico, assistência social, segurança policial e atendimento nas instituições de saúde. Além disso, realizamos entrevista com seis profissionais que atuam diretamente na área de violência doméstica contra a mulher. As entrevistas abordaram, especialmente, a dificuldade de acesso das mulheres aos canais de atendimento, as alterações de dispositivos legais, mais especificamente com relação à Lei nº 14.022/2020, a criação de novos mecanismos que facilitaram a comunicação das vítimas com os órgãos responsáveis, os obstáculos enfrentados pelos próprios profissionais e a perspectiva de retorno às atividades presenciais. Embora nossa pesquisa seja de cunho qualitativo, procuramos demonstrar o número de registros de Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher da cidade analisada entre o período anterior, o início da pandemia e o momento em que a pesquisa se realizou, de modo que fosse possível estabelecer uma comparação quantitativa.

Resultados e Discussão

A Lei Maria da Penha foi um marco para o Direito brasileiro, representando importante conquista para os movimentos feministas, a partir da criação de uma lei que não teve como foco principal a punição do agressor, mas a elaboração de uma rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no país, trazendo ideias de prevenção, assistência às vítimas, bem como criou novos mecanismos, como as medidas protetivas de urgência e serviços e juizados especializados (CAMPOS, 2015). A Lei foi responsável por trazer significativas inovações, conceituando normativamente o que é a violência contra as mulheres, com fundamento no gênero, e promovendo um tratamento integral com a junção de medidas assistenciais de

contenção e prevenção da violência, vinculando o Judiciário aos serviços especializados da rede de atendimento (CAMPOS; CARVALHO, 2011). Ademais, a Lei nº 11.340/2006 define cinco formas de violência contra a mulher: a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Em relação aos serviços especializados de atendimento multidisciplinar que compõem essa rede, podem ser citados os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Casas-Abrigo, as Casas de Acolhimento Provisório, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Defensorias da Mulher, as Promotorias Especializadas e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Por fim, pode-se entender que uma das maiores inovações trazidas pela Lei Maria da Penha foi a criação das medidas protetivas de urgência. Estas constituem um “mecanismo rápido, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres” (CAMPOS, 2017, p. 13). Previstas nos artigos 18 a 24, da referida Lei, elas inseriram, entre outras, a possibilidade de afastamento, suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, assim como a possibilidade de afastamento da ofendida sem prejuízo dos direitos relativos aos bens, a separação de corpos e o encaminhamento a programas de proteção e atendimento (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

A pandemia do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, teve como uma de suas principais formas de contenção o isolamento social. Decretada a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, conforme o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, iniciaram-se medidas cada vez mais restritivas de distanciamento, passando a ser priorizado o funcionamento de serviços essenciais à população, como mercados e hospitais (BRASIL, 2020). Uma das implicações imediatas do isolamento social foi o silenciamento das mulheres vítimas de violência doméstica. A denúncia dessas agressões nas delegacias ficou cada vez mais difícil com a convivência contínua com seus agressores (TOLEDO, 2020). Desse modo, é fulcral o estudo desta problemática, tendo em vista a situação de vulnerabilidade dessas mulheres potencializada em tempos de pandemia e distanciamento social.

Além disso, com intuito de examinar de forma prática as principais mudanças trazidas a partir dos impactos das medidas de isolamento social, foram realizadas entrevistas com profissionais atuantes na área: uma advogada integrante da Comissão de Enfrentamento à Violência de Gênero (CEVIGE), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da subseção do município; uma advogada e uma orientadora jurídica do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), projeto de extensão de uma universidade; uma investigadora da Delegacia da Mulher; uma promotora de justiça de uma promotoria especializada na matéria da violência doméstica e familiar contra a mulher; e o juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Tais entrevistas contribuíram para fundamentar nosso aporte teórico, a fim de maximizar novas perspectivas qualitativas no que se refere à temática em questão.

Conclusões

Buscamos perscrutar o contexto histórico de criação da Lei Maria da Penha e seus impactos jurídicos e sociais. De fato, o surgimento da Lei foi responsável por criar

mecanismos processuais e uma estrutura multidisciplinar que auferiram uma nova configuração no tratamento às mulheres que passam por uma situação de violência doméstica e familiar. Desse modo, pode-se concluir que a Lei Maria da Penha foi de suma importância e um marco no mundo jurídico para a salvaguardar os direitos das mulheres diante de uma sociedade machista, em que a violência de gênero e, principalmente, a violência doméstica e familiar, se mostra enraizada.

A partir de entrevistas que ensejaram refletir sobre o ponto de vista da rede pesquisada, por meio da percepção do cotidiano de profissionais que lidam diariamente com a violência doméstica, analisamos a estrutura da rede em uma cidade no interior do estado do Paraná e as implicações práticas da pandemia no atendimento às vítimas, bem como as medidas empregadas para viabilizar a continuidade de seus trabalhos.

Agradecimentos

Agradeço à minha família, ao meu namorado pelo apoio constante, à disponibilidade dos entrevistados e, especialmente, à Prof^a. Dr^a. Crishna Mirella de Andrade Correa por todo suporte e pelas orientações prestadas na execução deste trabalho, que foram fundamentais para meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Referências

BRASIL. **Decreto legislativo nº 6, de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-172.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha, 2015. **Estudos Feministas**, 23 (2): 519-531, maio. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38873>>. Acesso em 30 de março de 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev.-mar. 2017.

TOLEDO, Eliza. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico**. Fio Cruz, 29 de Abril de 2020. Disponível em: <<http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contramulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html#.X0LuXehKhPa>>. Acesso em: 31 de maio de 2021.